

PROJETO DE LEI Nº 4.318, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA ITENS DO ANEXO I DA LEI
3.687, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O Anexo I da Lei 3.687/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

3. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - L-SEC-1

Condição de Provimento: Livre

Condição de Nomeação: Ser brasileiro; ter mais de 24 anos; ter inscrição válida e ativa na OAB; ter no mínimo três anos de atividade judicial; estar em pleno exercício dos direitos políticos.

Atribuições:

I – Representar o Município em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração e substabelecimentos, firmar contratos, convênios, termos e demais atos, bem como autuar procedimentos licitatórios, em substituição ao Prefeito;

II – Representar o Município perante os demais Poderes da Federação, os Estados-Membros e os Municípios, bem como perante os demais órgãos da Administração Pública direta e indireta, e ainda perante o Ministério Público Federal e Estadual e os Tribunais de Contas da União e dos Estados-Membros, por intermédio do Procurador-Geral ou seus procuradores substabelecidos e legalmente habilitados, em especial para formalizar transação, acordos, termos de ajustamento de conduta e demais instrumentos de compromisso, inclusive arbitragem;

III – Assessorar o Prefeito e demais órgãos da administração em assuntos de natureza jurídica;

IV – Elaborar anteprojetos de lei, decretos e demais atos normativos, podendo subscrever os anteprojetos em substituição ao Prefeito;

V – Elaborar e revisar minuta de contratos, convênios e outros instrumentos legais;

VI – Organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

VII – Instaurar, de ofício ou mediante provocação, avocar, instruir e decidir processos administrativos de qualquer natureza, sem prejuízo das competências originárias dos demais órgãos da administração;

VIII – Promover a cobrança judicial dos créditos do Município;

IX – Promover a proteção e defesa do consumidor, bem como a assistência judiciária à comunidade carente do Município, sem prejuízo das competências dos demais entes das administrações públicas federal e estadual;

X – Fazer a interlocução institucional da administração com o Ministério Público, com os Tribunais de Contas, com o Poder Judiciário e com a Ordem dos Advogados do Brasil, formulando propostas de atuação conjunta em prol da eficiência, transparência e moralidade na gestão pública e respondendo a seus questionamentos, sugestões e recomendações.

3.1.1.1 ASSESSORIA DA PROCURADORIA II - L-COO-2

Condição de Provimento: Livre

Condição de Nomeação: Livre

Atribuições:

I – Assessorar o Procurador-Geral nos assuntos de âmbito institucional da Procuradoria-Geral;

II – Assessorar o Procurador-Geral na interlocução institucional com o Gabinete do Prefeito e os demais órgãos da administração;

III – Assessorar o Procurador-Geral na interlocução

institucional com as diversas esferas administrativas no âmbito federal, estadual e municipal.

3.2. PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA - L-SUB-1

Condição de Provimento: Livre

Condição de Nomeação: Ser brasileiro; ter mais de 24 anos; ter inscrição válida e ativa na OAB; ter no mínimo três anos de atividade judicial; estar em pleno exercício dos direitos políticos.

Atribuições:

I – Substituir o Procurador-Geral, em sua ausência, na representação do Município em juízo ou fora dele;

II – Substituir o Procurador-Geral na representação do Município perante os demais Poderes da Federação, os Estados-Membros e os Municípios bem como perante os demais órgãos da Administração Pública direta e indireta, e ainda perante o Ministério Público Federal e Estadual e os Tribunais de Contas da União e dos Estados-Membros, podendo, em substituição do Procurador-Geral, formalizar transação, acordos, termos de ajustamento de conduta e demais instrumentos de compromisso, inclusive arbitragem;

III – Substituir o Procurador-Geral no assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da administração em assuntos de natureza jurídica;

IV – Cooperar com o Procurador-Geral na elaboração de anteprojetos de lei, decretos e demais atos normativos;

V – Cooperar com o Procurador-Geral na elaboração e revisão de minuta de contratos, convênios, termos e outros instrumentos legais;

VI – A pedido do Procurador-Geral, instaurar, avocar, instruir e decidir processos administrativos de qualquer natureza, sem prejuízo das competências originárias dos demais órgãos da administração;

VII – Substituir o Procurador-Geral na promoção da cobrança judicial dos créditos do Município;

VIII – Substituir o Procurador-Geral na interlocução institucional da administração com o Ministério Público, com os Tribunais de Contas, com o Poder Judiciário e com a Ordem dos Advogados do Brasil, formulando propostas de atuação conjunta em prol da eficiência, transparência e moralidade na gestão pública e respondendo a seus questionamentos, sugestões e recomendações.

3.2.1 ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA IV - L-ASS-4

Condição de Provimento: Livre

Condição de Nomeação: Livre

Atribuições:

I – Assessorar a Procuradoria-Geral Adjunta no recebimento e respostas de solicitações internas e ofícios;

II – Apoiar a Procuradoria-Geral Adjunta na interlocução com as demais secretarias e departamentos;

III – Redigir correspondências, memorandos e ofícios com orientação da Procuradoria-Geral Adjunta;

IV – Realizar levantamentos de dados e informações para subsidiar decisões;

V – Controlar a agenda da Procuradoria-Geral Adjunta;

VI – Assessorar no controle orçamentário da Procuradoria-Geral Adjunta;

VII – Dar suporte às ações empreendidas pela Procuradoria-Geral Adjunta.

3.3 SUBPROCURADORIA-GERAL DO CONTENCIOSO - E-GER-1

Condição de Provimento: Efetivo

Condição de Nomeação: Ter formação em Direito; estar devidamente registrado na OAB com inscrição ativa.

Atribuições:

I – Dirigir o setor de advocacia contenciosa nas ações e litígios judiciais e extrajudiciais de interesse do Município;

II – Articular-se com os demais órgãos de outras esferas de governo para a boa aplicação das normas de Direito Público;

III – Dirigir, no âmbito do contencioso, os processos de interesse da Administração, inclusive os de natureza trabalhista, atuando em conciliações e julgamentos nos diversos tribunais e instâncias jurídicas;

IV – Dirigir a expedição de notificações judiciais e extrajudiciais aos contribuintes em débito com a fazenda pública;

V – Supervisionar as ações de cobrança da dívida ativa tributária e dívida ativa não tributária;

VI – Dirigir o acompanhamento dos processos administrativos tributários de formação da dívida fiscal;

VIII – Assessorar o Procurador-Geral nas diversas matérias do Direito Público.

3.4 SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA – E-GER-1

Condição de Provimento: Efetivo

Condição de Nomeação: Ter formação em Direito; estar devidamente registrado na OAB com inscrição ativa.

Atribuições:

I – Gerenciar a área de consultoria estritamente jurídica da Procuradoria-Geral, nas diversas áreas do Direito Público;

II – Dar suporte na elaboração das minutas dos instrumentos administrativos legais, tais como portarias, decretos e outros dispositivos, quanto aos aspectos de constitucionalidade e formalismo jurídico, submetendo-as ao Procurador-Geral;

III – Dar suporte aos funcionários em todas as etapas do processo legislativo, em especial os projetos de lei, votações, vetos, sanções e promulgações;

IV – Gerenciar a análise dos projetos de lei votados antes de levá-los ao conhecimento do Procurador-Geral, para submetê-los à sanção pelo Chefe do Executivo;

V – Gerenciar a elaboração das minutas de pareceres e demais instrumentos de natureza estritamente jurídica, submetendo-as ao Procurador-Geral;

VI – Dar suporte ao Procurador-Geral em pesquisas, estudos doutrinários e jurisprudenciais nas diversas matérias do Direito Público.

VII – Gerenciar a manutenção, atualização e compilação da legislação municipal;

VIII – Dar suporte ao Procurador-Geral na relação institucional com o Ministério Público, com o Poder Judiciário, com a Ordem dos Advogados do Brasil e com os demais órgãos da Administração Pública.

IX – Assessorar o Procurador-Geral nas diversas matérias do Direito Público.

3.5 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA - L-GER-1

Condição de Provimento: Livre

Condição de Nomeação: Ter formação em Direito, Administração, Contabilidade, Gestão Pública ou Pós-Graduação em áreas afins.

Atribuições:

I – Assessorar o Procurador-Geral na direção das demais áreas da Procuradoria-Geral;

II – Cooperar nos trabalhos de acompanhamento dos

processos administrativos e judiciais em andamento;

III – Supervisionar a distribuição de ações judiciais aos advogados do quadro efetivo;

IV – Dirigir e responsabilizar-se pela garantia do funcionamento das rotinas administrativas, sistemas, formulários, software e demais equipamentos, estruturas e materiais da Procuradoria;

V – Garantir a confidencialidade e sigilo de todos os trabalhos do expediente, em especial os respectivos arquivos impressos ou eletrônicos.

VI – Promover estudos e desenvolver ações voltadas ao intercâmbio da Procuradoria-Geral com as diversas esferas da Administração Pública;

VII – Dirigir aplicação dos recursos da PGM no expediente administrativo;

VIII – Propor políticas governamentais com fins de evitar a judicialização de demandas, promovendo a composição conciliatória;

3.5.1 SUBGERÊNCIA DO NÚCLEO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CIDADÃO I - L-SGE-1

Condição de Provimento: Livre

Condição de Nomeação: Ter mais de 24 anos; ter formação superior em Ciências Políticas, Direito, Gestão Pública, Relações Públicas ou pós-graduação em áreas afins; estar em pleno exercício dos direitos políticos.

Atribuições:

I – Supervisionar as atividades do Núcleo de Proteção dos Direitos do Cidadão;

II – Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores em atuação junto ao PROCON e à Assistência

Judiciária Municipal;

III – Supervisionar as ações voltadas à educação e orientação popular para as relações de consumo, mormente junto às concessionárias de serviço público;

IV – Supervisionar as ações de articulação com os órgãos de defesa do consumidor em outras esferas de governo;

V – Articular-se com os demais órgãos de outras esferas de governo em defesa do direito público e do cidadão;

VI – Desenvolver ações que promovam a elevação das condições de cidadania;

VII – Colaborar com as entidades e associações comunitárias em defesa da justiça social;

VIII – Propor políticas públicas, programas e ações de promoção de direitos do cidadão junto ao Governo e Conselhos Municipais.

3.5.1.1 SUPERVISÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - E-SGE-1

Condição de Provimento: Efetivo

Condição de Nomeação: Ter mais de 24 anos; ter formação em Direito; estar registrado na OAB com inscrição ativa; estar em pleno exercício dos direitos políticos.

Atribuições:

I – Supervisionar a distribuição de ações judiciais relativas aos interesses dos munícipes que apresentem situação de hipossuficiência comprovada;

II – Supervisionar a distribuição de processos administrativos de defesa do consumidor junto ao PROCON;

III – Articular-se com os demais órgãos de outras esferas

de governo em defesa do direito público e do cidadão;

IV – Supervisionar a unidade de assistência judiciária de maneira a promover o uso eficiente de recursos;

V – Supervisionar com as entidades e associações comunitárias em defesa da justiça social.

3.5.1.2 CHEFIA ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA II - E-COO-2

Condição de Provimento: Efetivo

Condição de Nomeação: Livre

Atribuições:

I – Assessorar o Supervisor da Assistência Judiciária na execução das atividades do setor;

II – Coordenar os trabalhos de triagem e atendimento à população hipossuficiente;

III – Garantir a confidencialidade e sigilo de todos os trabalhos do expediente, em especial os respectivos arquivos impressos ou eletrônicos;

V – Coordenar aplicação dos recursos da Assistência no expediente administrativo;

VI – Dar suporte à distribuição de processos administrativos e judiciais atinentes à Assistência.

3.5.1.3 CHEFIA DO PROCON II - E-COO-2

Condição de Provimento: Efetivo

Condição de Nomeação: Livre

Atribuições:

I – Coordenar as atividades prestadas pelo serviço de

proteção ao consumidor;

II – Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores em atuação junto ao PROCON na propositura de procedimentos e ações em defesa do consumidor;

III – Coordenar a promoção de ações voltadas à educação e orientação popular para as relações de consumo;

IV – Coordenar a promoção das ações de articulação com os órgãos de defesa do consumidor em outras esferas de governo.

7.3 GERÊNCIA DE POLÍTICAS URBANAS – L-GER-1

Condição de Provimento: Livre

Condição de Nomeação: Ter mais de 24 anos; ter formação superior em Arquitetura, Direito, Gestão Pública, Urbanismo ou pós-graduação nessas áreas; estar devidamente registrado no conselho de classe correspondente com inscrição ativa; estar em pleno exercício dos direitos políticos.

Atribuições:

I – Assessorar o Secretário nos assuntos atinentes a seu departamento;

II – gerenciar as atividades relacionadas ao planejamento e desenvolvimento urbano;

III – gerenciar a elaboração e proposição de políticas urbanísticas;

IV – gerenciar a elaboração e revisão de todos os instrumentos legais e marcos regulamentários de controle das políticas públicas, tais como: Código de Obras, Código de Posturas, Lei de Perímetro, Plano Diretor da Cidade, Plano Diretor de Saneamento, Plano Diretor de Drenagem e outros Planos Diretores Urbanísticos.

(REVOGADO)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei Municipal 3.687/2019.

Timóteo, ____ de abril de 2021; 56º Ano
de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM N.º 08 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Ilustre Presidente
Nobres Vereadores

Com nossos cordiais cumprimentos, apresentamos por meio desta o Projeto de Lei em apenso que “ALTERA ITENS DO ANEXO I DA LEI 3.687, DE 26 DE ABRIL DE 2019”.

O referido projeto tem o condão de promover uma série de alterações na estrutura administrativa da Procuradoria do nosso Município.

A justificativa da pretensa alteração reside na busca pela eficiência e eficácia administrativa e foi proposta pelo Procurador-Geral que, tendo assumido o encargo em janeiro deste ano, entendeu por rearranjar as atribuições e divisão de tarefas da pasta, de modo a promover ajustes necessários para um melhor fluxo das atividades inerentes ao setor.

Hodiernamente, a PGM é responsável por um acervo de cerca de oito mil processos, judiciais e administrativos, bem como é o órgão com a atribuição de avaliar e dar parecer à todas as compras e contratações da Prefeitura, julgar recursos administrativos, elaborar leis, decretos, portarias, e toda e demais sorte de atividades jurídicas e judiciais.

Assim sendo, uma das inovações mais relevantes trazidas pela almejada alteração é a criação da figura do Procurador-Geral Adjunto, o qual atuará, dentre outras funções, na substituição do Procurador-Geral quando de sua ausência temporária ou a pedido, o que contribui para dinamizar as atividades do jurídico, uma vez que, atualmente, série de competências são exclusivas do PGM, fazendo com que, quando da sua indisponibilidade, se atrasem processos, procedimentos, audiências etc.

Igualmente, faz-se criar a Gerência Administrativa da Procuradoria que será responsável pelo expediente administrativo da pasta e que atuará como suporte das Subprocuradorias-Geral do Contencioso e Consultiva, bem como atuará como autoridade imediatamente superior à Subgerências do Núcleo de Proteção aos Direitos do Cidadão e da Assistência Judiciária. Essa última passa a ter uma Chefia responsável pela organização administrativa do setor, também contribuindo para a eficiência da prestação de serviço à comunidade carente atendida por aquela Assistência.

Por fim, instamos destacar que as alterações propostas não importam e nenhum tipo de aumento de custos ou gastos com pessoal, bem como não altera o número final de cargos ou funções de confiança, preservando-se o mesmo quantitativo de pessoal de livre nomeação e servidores efetivos gratificados.

Ante ao exposto, na busca pela celeridade e prontidão para efetivação das alterações propostas, bem como ante à inexistência de complexidade da matéria, apresentamos o aludido projeto em regime de urgência, nos moldes da Lei de Organização Municipal, razão pela qual rogamos a provação dos nobres pares.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

Fabício Araújo de Castro e Silva
Procurador-Geral do Município

